



CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

PROVIMENTO Nº 14, DE 18 DE JUNHO DE 2018

Dá nova redação aos artigos 10, 11, 12, e 13, §2º, do Provimento CGJ/AL n.º 19, de 19 de junho de 2017.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no exercício de suas atribuições,

CONSIDERANDO o disposto no art. 7º da Lei 11.419/2006, prevendo que as comunicações entre os órgãos do Poder Judiciário serão feitas, preferencialmente, por meio eletrônico, medida que se estende aos serviços extrajudiciais, por força da Resolução nº 25/2012, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO o contido na Resolução nº 80, de 09 de junho de 2009, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Conselho Nacional de Justiça, nos autos do PP n. 000384-41.2010.2.00.0000, publicada no Diário da Justiça n. 124, de 12 de julho de 2010, no sentido de que o responsável pelo serviço extrajudicial que não esteja classificado dentre os regularmente providos não poderá perceber remuneração máxima superior a 90,25% (noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) dos subsídios dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, em respeito ao disposto no art. 37, XI, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO o teor do Ofício Circular n. 012/CNJ/COR/2013, de 04 de junho de 2013, expedido pela Corregedoria Nacional de Justiça, no sentido de tornar obrigatória a remessa dos balancetes pelos delegatários interinos;

CONSIDERANDO o compromisso institucional deste órgão com a transparência de suas atividades, especialmente aquelas relacionadas aos serviços notariais e de registro;

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do processo administrativo CGJ/AL sob n.º 2018/2843, no sentido de alterar o Provimento CGJ/AL nº 19/2017, para retirar as atribuições delegadas ao FUNJURIS, através dos artigos 10, 11, 12 e 13, do Provimento CGJ/AL nº 19/2017.

RESOLVE:

Art. 1º O artigo 10 do Provimento CGJ/AL n.º 19, de 19 de junho de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10. O balancete, acompanhado ou não, conforme o caso, de documentos comprobatórios, será devidamente autuado pela Secretaria da Serventia Extrajudicial desta



CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

Corregedoria-Geral da Justiça, perante o SAJ - Sistema de Automação do Judiciário -."

Art. 2º O artigo 11, e seu §1º, do Provimento CGJ/AL n.º 19, de 19 de junho de 2017, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11. Competirá à Corregedoria-Geral da Justiça, através de profissional devidamente habilitado, a avaliação dos balancetes/documentos comprobatórios, emitindo parecer técnico/contábil conclusivo, individualizado e fundamentado.

Parágrafo único. Incumbe ao profissional responsável pela avaliação contábil verificar se os documentos comprobatórios, imprescindíveis à emissão de parecer técnico/contábil conclusivo, foram remetidos, requisitando-os, diretamente, aos delegatários interinos, caso constate a ausência de algum deles."

Art. 3º O artigo 12 do Provimento CGJ/AL n.º 19, de 19 de junho de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12. Confeccionado o parecer técnico/contábil conclusivo, por profissional habilitado, o processo seguirá para homologação do Corregedor-Geral da Justiça, após o que será arquivado, permanecendo à disposição de qualquer interessado para fins de eventuais consultas."

Art. 4º O §2º do artigo 13 do Provimento CGJ/AL n.º 19, de 19 de junho de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13.

§ 2º Havendo interposição de recurso, serão prestadas informações, por profissional responsável pela avaliação contábil, no prazo de 05 (cinco) dias."

Art. 5º Este Provimento entrará em vigor na data da sua publicação.

Maceió-AL, 18 de junho de 2018.

Desembargador **PAULO BARROS DA SILVA LIMA**
Corregedor-Geral da Justiça